



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Projeto de Lei nº 454/2023 de 14 de março de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 413/23 que autoriza e regulamenta a concessão de diárias, de ajuda de custo e dá outras providências.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei Municipal nº 413/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido três quartos de diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados conforme o teor da presente norma.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, em 14 de março de 2023.


Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 454/2023

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor José Valderi de Melo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itajá
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação desta nobre Casa Legislativa a inclusa proposta que “**Altera a Lei Municipal nº 413/23 que autoriza e regulamenta a concessão de diárias, de ajuda de custo e dá outras providências.**”

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que corrige conflito entre dispositivos da Lei, objetivando dá-lhe clareza e segurança jurídica em sua execução e interpretação.

Apesar do conceito de meia diária estabelecido no inc. II, do art. 6º, da Lei Municipal nº 413/23 informar que seria adimplindo três quartos do valor da diária, o parágrafo primeiro do artigo primeiro informa o adimplemento do valor de metade do valor da diária, criando um conflito normativo que pretende-se retificar com o presente Projeto de Lei, alterando o parágrafo primeiro do artigo primeiro da sobredita norma.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de nosso Município, e ante o interesse público de que se reveste, confiamos na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa. Requeremos assim a votação do presente projeto de lei em **caráter de urgência**, posto a premência de implementação do presente em nosso Município.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Requeremos assim a votação do presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Em Itajá, 14 de março de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br
